

ANEXO C – PROJETO DE PESQUISA DO PROFESSOR E PLANOS DE TRABALHO DOS ALUNOS

X'

Projeto de Pesquisa:

1) **Título do projeto de pesquisa:** Constitucionalismo democrático e conflito político

2) **Pesquisador responsável:** prof. Dr. Cláudio Ladeira de Oliveira

3) CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

Este projeto de pesquisa pretende analisar temas tradicionais do direito constitucional (constitucionalismo, poder constituinte, direitos fundamentais, controle de constitucionalidade, processo legislativo) assumindo uma perspectiva interdisciplinar, que recorre a instrumentos analíticos fornecidos pela ciência política e filosofia política contemporâneas. A ciência política objetiva principalmente uma investigação empírica e uma descrição das ações reais de indivíduos e grupos sociais (tais como os ocupantes do poder judiciário e do parlamento, os eleitores em geral, as classes sociais, os grupos de interesses, segmentos da burocracia estatal etc.) apoiados em interesses e valores específicos. Por outro lado, a filosofia adota uma perspectiva “normativa”, preocupada em prescrever condições ideais de legitimidade da ordem constitucional e da atividade judicial. Assim, a pretensão deste projeto é submeter simultaneamente a essas duas perspectivas alguns tópicos da teoria constitucional, os quais normalmente são analisados, pela dogmática e pela teoria constitucional, de um modo exclusivamente “normativo”.

A perspectiva interdisciplinar aqui adotada é justificada pela natureza complexa da relação entre “Direito” e “política”. Por isso, devemos compreender a relação entre direito e política como uma relação entre atores e instituições específicos, que agem apoiados em crenças ideológicas e interesses de diversa natureza, e decidem por opções de ação sob várias formas de limitações. Deste modo é possível descrever tal relação como, em muitos aspectos, necessariamente complementar, mas que é também possivelmente conflitante. A relação é complementar já que a existência estável da política democrática pode ser facilitada ou dificultada em virtude das regras jurídicas que regulam os processos de disputa e as instituições políticas. Por outro lado, também estas regras, como o Direito em geral, é fruto da política, já que sua criação e existência dependem dos interesses, crenças e ações dos atores politicamente relevantes. Mas é uma relação potencialmente conflitante, seja por que executivo, tribunais e parlamentos podem possuir distintos valores ideológicos e interesses institucionais, seja por que maiorias políticas parlamentares e governantes num determinado momento, podem utilizar regras jurídicas (especialmente constitucionais) como instrumento para influenciar as decisões políticas de maiorias políticas e governantes futuros.

Esta forma de abordar os problemas aqui tratados se distingue das que atualmente predominam na teoria constitucional, em dois aspectos fundamentais. Em primeiro lugar, ao invés de atribuir às instituições judiciais virtudes morais e intelectuais excessivamente idealizadas, elas são descritas de modo mais realista como sendo instituições compostas por indivíduos dotados de racionalidade e altruísmo limitados, interesses e valores particulares, suscetibilidade à influência de grupos de pressão etc. Sendo assim, especialmente no tocante ao controle de constitucionalidade das leis, os agentes que integram as instituições judiciais de algum modo participam do processo

de disputas políticas, o que limita drasticamente suas pretensões de (i) figurarem como um "terceiros imparciais" em relação aos conflitos políticos e sociais e (ii) recorrerem a argumentos teóricos complexos, os quais demandam informação e expertise raramente acessíveis aos juristas, para revisar juízos legislativos.

Em segundo lugar, ao invés de enfatizar a legitimidade da intervenção judicial em matérias politicamente controvertidas, a título de resguardar direitos fundamentais, é adotada uma perspectiva que afirma a centralidade da atividade legislativa representativa parlamentar e dos conflitos políticos e sociais, que marcam exercício efetivo dos direitos políticos de participação, para o processo de efetivação dos direitos fundamentais. Da adoção de tal perspectiva resulta a defesa de uma jurisdição constitucional mais "auto-restrita", preocupada em intervir para fortalecer os processos políticos representativos e a participação cidadã das classes sociais subalternas, mas que evita meramente substituir as opções expressas nos processos representativos pelas opiniões, valores e interesses particulares das elites judiciais.

Na teoria constitucional o conceito de "poder constituinte", por exemplo, pretende explicar as condições nas quais uma nova ordem constitucional é fundada a partir da fonte da autoridade política, do fundamento da autoridade que institui a nova ordem jurídica. Uma análise empírica, ao contrário, analisa as condições efetivas sob as quais ordens Constitucionais tendem a ser preservadas ou derrubadas. Ao invés de uma análise "dogmática" do conceito de "poder constituinte", discute-se quais são as condições nas quais regimes autoritários tendem a ser substituídos por democráticos, quais condições tendem a substituir "democracias" por "ditaduras" e de que modo democracias adquirem estabilidade. Qualquer explicação empírica sobre o surgimento e estabilização das ordens constitucionais democráticas deve identificar os motivos reais pelos quais governantes, que possuem acesso privilegiado aos meios estatais de coerção, aceitam limitar seu próprio poder em termos constitucionais, de modo a torná-lo mais previsível e respeitoso à igualdade jurídica entre os cidadãos. Enfim, uma análise empírica do Direito Constitucional é capaz de complementar uma discussão filosófica sobre o poder constituinte.

Outro tópico que demanda especial atenção, a estabilidade dos regimes constitucionais, pode ser descrito como o resultado de um "equilíbrio" entre as forças políticas e sociais que, a princípio, seriam capazes de subverter a ordem constitucional vigente. Neste sentido, os regimes constitucionais democráticos são "auto-sustentáveis", ou seja, seu surgimento e estabilidade é o resultado (sempre provisório) do conflito entre os atores políticos e sociais relevantes. Também a análise das relações entre "constitucionalismo" e "democracia" pode avançar caso sejam conjugadas as perspectivas "normativa" e "empírica": ao invés de reproduzir o discurso atualmente hegemônico entre teóricos do direito, segundo o qual o "constitucionalismo" consiste num conjunto de valores e princípios (relativamente imunes aos interesses políticos mais mundanos) capazes de limitar as potenciais arbitrariedades dos poderes "políticos" (legislativo e executivo), analisaremos também o poder judiciário como uma instituição essencialmente política, cujos membros possuem interesses e valores e atuam para promovê-los, de forma mais ou menos inconsciente. Tais considerações geram conseqüências importantes para os debates sobre o controle judicial de constitucionalidade e sobre a capacidade dos tribunais recorrerem a juízos de moralidade para fundamentar suas decisões, questões que serão discutidas em seminários especialmente destinados a tanto.

4) OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADAS:

- Objetivo geral: o projeto objetiva submeter temas clássicos da dogmática constitucional a uma análise e interdisciplinar, que recorre a instrumentos analíticos fornecidos pela ciência política e filosofia política contemporâneas, de modo a fornecer uma descrição mais realista (menos “idealizada”) do que aquela fornecida pelas teorias constitucionais atualmente academicamente hegemônicas.

- Objetivos específicos: em especial, os seguintes temas serão objeto de análise nessa perspectiva realista:
 - “Constituição”: uma interpretação das ordens constitucionais democráticas como “equilíbrio de forças”, extraíndo daí conseqüências para o debate sobre os mecanismos institucionais capazes de assegurar a estabilidade constitucional.
 - “poder constituinte”: uma interpretação dos processos de mudança/ruptura institucional, analisando os processos de formação de constituições (as assembléias constituintes)..
 - “federalismo”: uma interpretação da estrutura dos Estados federais, em especial do modelo adotado pelo Brasil a partir da Constituição de 1988.
 - “processo legislativo”: uma interpretação dos princípios que regem os procedimentos legislativos parlamentares que caracterizam as modernas democracias constitucionais, bem como das características particulares do processo legislativo no contexto do “presidencialismo de coalização” brasileiro;
 - “controle de constitucionalidade”: uma interpretação dos mecanismos de controle de constitucionalidade que enfatiza a necessidade da auto-contenção judicial nos casos em que tribunais devem decidir questões politicamente controvertidas.

5) METODOLOGIA

O método a ser empregado na pesquisa será o dedutivo, sendo que a mesma será desenvolvida através de pesquisa descritiva/reflexiva.

O procedimento a ser empregado na pesquisa será de análise bibliográfica, análise de periódicos e análise de dados da realidade.

6) REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. 2006. **Economic Origins of Dictatorship and Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press.

BERNARDI, Bruno Boti. O conceito de dependência da trajetória (path dependence): definições e controvérsias teóricas. **Perspectivas**, São Paulo, v. 41, p. 137-167, jan./jun. 2012

- BOBBIO, Norberto. 1992. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**, trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal, ADI 3510, disponível em <http://www.stf.jus.br>, acesso em 10 de janeiro de 2011
- DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Brasília: UnB, 2001.
- DUTRA, Delamar Volpato. Controle de Constitucionalidade e Separação de Poderes em Habermas. In PINZANI, Alessandro; DUTRA, Delamar Volpato (orgs). **Habermas em Discussão**. Florianópolis: NEFIPO, p. 80-93, 2005.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a Sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- ELSTER, Jon. 2009. **Ulisses Liberto: estudos sobre racionalidade, pré-compromisso e restrições**, trad. Cláudia Sant'Ana Martins. São Paulo: Unesp.
- FEREJOHN, John; PASQUINO, Pasquale. Rule of Democracy and Rule of Law, in PRZEWORSKI, Adam. MARAVALL, José Maria (orgs). **Democracy and the Rule of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 242-260, 2003.
- FINNIS, John. 2007. **Lei Natural e Direitos Naturais**, trad. Leila Mendes. São Leopoldo: Unisinos.
- GEORGE, Anderson. **Federalismo: uma introdução**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- GUARNIERI, Carlo. Courts as an instrument of horizontal accountability: the case of latin Europe, in PRZEWORSKI, Adam. MARAVALL, José Maria (orgs). **Democracy and the Rule of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- HIRSCHL, Ran. **Towards Juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism**. Cambridge: Harvard University Press, 2004.
- HOLMES, Oliver Wendell. 1993. in FISHER III, William W.; HORWITZ, Morton J.; REED, Thomas A. (orgs). 1993. **American Legal Realism**. Oxford: Oxford University Press, p. 25-26
- HOLMES, Stephen. Lineages of the Rule of Law. In PRZEWORSKI, Adam. MARAVALL, José Maria (orgs). *Democracy and the Rule of Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 62-93.
- KAPISZEWSKI, Diana. Tactical Balancing: high court decision making on politically crucial cases. **Law and Society Review**, vol. 45, n. 2, p. 471-506, 2011.
- LADEIRA DE OLIVEIRA, Cláudio. O caráter político da jurisdição constitucional: uma abordagem a partir de Carl Schmitt. *Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)*, v. 29 n. 60 (2022).
- LADEIRA DE OLIVEIRA, Cláudio. Judicialization of politics, judicial self-restraint, and the defense of the constitution: Carl Schmitt's lessons from The Guardian of the Constitution. *Dois pontos*, Curitiba, São Carlos, volume 17, número 2, p. 107-130, dezembro de 2020
- LOUGHLIN, Martin. 2003. **The Idea of Public Law**. Oxford: Oxford University Press.
- LOUGHLIN, Martin. WALKER, Neil (orgs.). *The Paradox of Constitutionalism: constituent Power and Constitutional Form*. New York: Oxford University Press, 2007.
- MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan. Eleições e Representação. **Lua Nova**, São Paulo, nº 67, p. 105-138, 2006.
- MAQUIAVEL, Nicolau. 2010. **O Príncipe**. Trad. Mauricio Dias Santana. São Paulo: Penguin.

MARAVALL, José Maria. The Rule of Law as Political Weapon, in PRZEWORSKI, Adam. MARAVALL, José Maria (orgs). **Democracy and the Rule of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 261-301, 2003.

NORTH, Douglass C. WALLIS, John Joseph. WEINGAST, Barry R. *Violence and Social Orders: a conceptual framework of interpreting recorded human history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

PASQUINO, Pasquale; FERREJOHN, John Rule of Democracy and Rule of Law, in PRZEWORSKI, Adam. MARAVALL, José Maria (orgs). **Democracy and the Rule of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 242-260, 2003.

PIERSON, P. 2004. **Politics in Time: history, institutions and social analysis**. Princeton: Princeton University Press.

PRZEWORSKI, Adam. 2006. *Self-enforcing Democracy*. In Donald Wittman and Barry Weingast (eds.), **Oxford Handbook of Political Economy**. New York: Oxford University Press, pp. 312-328

PRZEWORSKI, Adam. ALVAREZ, Mike. CHEIBUB, José Antônio. LIMONGI, Fernando. *Democracy and Development: Political Institutions and Material Well-being in the World, 1950-1990*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

PRZEWORSKI, Adam. CHEIBUB, José Antônio. LIMONGI, Fernando. 2003. **Democracia e Cultura: uma visão não culturalista**. Lua Nova, n 58, pp. 09-36.

PRZEWORSKI, Adam. **Democracia e Mercado: reformas políticas e econômicas no Leste Europeu e na América Latina**. Trad. Vera Pereira. São Paulo: Relume Dumará. 1994.

PRZEWORSKI, Adam. **Democracy and the Limits of Self-Government**. New York: Cambridge, 2010.

PRZEWORSKI, Adam. MARAVALL, José Maria (orgs). **Democracy and the Rule of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

PRZEWORSKI, Adam. *Self-Enforcing Democracy*, in WEINGAST, Barry; WITTMAN, Donald (orgs). **The Oxford Handbook of Political Economy**. New York: Oxford University, p. 312-328, 2006.

PRZEWORSKI, Adam; MANIN, Bernard; STOKES, Susan. Eleições e Representação. **Lua Nova**, São Paulo, nº 67, p. 105-138, 2006.

SÁNCHEZ-CUENCA, Ignácio. 2003. **Power, Rules and Compliance**. In PRZEWORSKI e MARAVALL, 2003: 62-93

SHAW, Sin-Ming. 2010. **Tailândia à beira do precipício: um „clube fechado“ governa** Bancoc há pelo menos meio século. *Valor Econômico*. 28, 29 e 30 de maio de 2010, caderno A, p. 14.

SUNSTEIN, Cass. 1997. **The Partial Constitution**. Cambridge: Harvard University Press.

SUNSTEIN, Cass. **One Case at Time: judicial minimalism ont the supreme court**. Cambridge: Oxford University Press, 1999

TOQUEVILLE, Alexis de. 2009. **O Antigo Regime e a Revolução**. São Paulo: Martins Fontes.

VALLINDER, Torbjorn; TATE, C. Neal. 1995. **The Global Expansion of Judicial Power: the judicialization of politics**. New York: New York University.

VERBICARO, Loiane Prado. 2008. **Um Estudo sobre as Condições Facilitadoras da Judicialização da Política no Brasil**. *Revista Direito GV*, n. 4, vol. 2, Julho-Dezembro, p. 389-406.

VERBICARO, Loiane Prado. Um Estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. *Revista Direito GV*, São Paulo, 2008, nº 4, vol. 2, p. 389 – 406, 2008.

VOIGT, Stefan. How to Measure the Rule of Law, *Kyklos*, vol. 65, nº 2, p. 262 -284, 2012

WALDRON, Jeremy. **A Dignidade da Legislação**, trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WALDRON, Jeremy. **Law and Disabreement**. New York: Oxford University Press, 1999.

WALDRON, Jeremy. Legislatures judging in their own cause. *Legisprudence*, vol. III, n. 1, 2009.